



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1364

Manaus, Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0376/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 94.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0217992-43.2016.8.04.0001, em tramitação na colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de fevereiro de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0378/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada à 2.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0626732-85.2017.8.04.0001, em que figura, como Apelante, John Micael Oliveira da Silva, em trâmite na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0379/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com ampliação de atribuições à 45.ª Promotoria de Justiça da Capital, para oferecer as contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0200536-27.2015.8.04.0030, em que figura, como Apelante, R. P. dos S., em tramite na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0380/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, designado à 84.ª Promotoria de Justiça da Capital, para oferecer Contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0218782-61.2015.8.04.0001, em trâmite na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mário José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0381/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, 2ª Vara do Tribunal do Júri, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelação Criminal no 0220034-36.2014.8.04.0001, em que figura, como Apelante, Alexsandro dos Santos Gomes, em trâmite na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0382/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atuação à 11.ª Promotoria de Justiça da Capital, 6ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal nº 0356197-67.2017.8.04.0001, em que figura, como Apelante, Wando Batista da Silva, em trâmite na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0383/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada à 2.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0621410-84.2017.8.04.0001, em que figura, como Apelante, Leandro Souza do Nascimento, em trâmite na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0384/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, designado à 96.ª Promotoria de Justiça da Capital, para oferecer Contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0620765-59.2017.8.04.0001, em trâmite na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0385/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, 6ª Vara Criminal, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelações Criminais nos 0237322-31.2013.8.04.0001 e 0232348-77.2015.8.04.0001, em trâmite na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 010/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 94347/2018

Interessado: Wanessa Silva Nobre
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2017, para fruição no período de 14/03/2018 a 23/03/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94371/2018

Interessado: Henrique Castro Miranda
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2017, originalmente previstas para o período de 02/07/2018 a 11/07/2018, para fruição no período de 16/07/2018 a 25/07/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94372/2018

Interessado: Henrique Castro Miranda
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 30/11/2018 a 19/12/2018, para fruição no período de 05/11/2018 a 24/11/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94375/2018

Interessado: Rodrigo Araújo Andes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/03/2018 a 09/03/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94381/2018

Interessado: Frederico Mendonça Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 19/03/2018 a 28/03/2018, para fruição no período de 04/06/2018 a 13/06/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94382/2018

Interessado: Eliane Karol de Souza Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

período de 09/04/2018 a 13/04/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94383/2018

Interessado: André Felipe Vieira da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/04/2018 a 13/04/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94396/2018

Interessado: Hélder Nóbrega Ribeiro
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias, relativas ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para usufruto no período de 19/02/2018 a 28/02/2018, para usufruto em data oportuna.

Leda Mara Nascimento Albuquerque
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 94408/2018

Interessado: Ed Taylor Meneses de Sousa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2017, originalmente previstas para o período de 02/04/2018 a 11/04/2018, para fruição no período de 04/06/2018 a 13/06/2018.

Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94409/2018

Interessado: Ed Taylor Meneses de Sousa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/04/2018 a 06/04/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94421/2018

Interessado: Erivan Leal de Oliveira
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, suspende, a contar de 01/02/2018, o gozo de férias do(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 2018, originalmente previstas para usufruto no período de 22/01/2018 a 10/02/2018.

Leda Mara Nascimento Albuquerque
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 94424/2018

Interessado: Mariana Margareth e Silva Lages
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/03/2018 a 28/03/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94425/2018

Interessado: Mariana Margareth e Silva Lages
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 14/05/2018 a 18/05/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94427/2018

Interessado: Mariana Margareth e Silva Lages
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 11/06/2018 a 20/06/2018, para fruição no período de 02/05/2018 a 11/05/2018.

Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94430/2018

Interessado: Cláudia Marina Puga Barbosa Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 19/04/2018 a 28/04/2018.

Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94431/2018

Interessado: Cláudia Marina Puga Barbosa Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 10/09/2018 a 19/09/2018.

Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94432/2018

Interessado: Cláudia Marina Puga Barbosa Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 10/12/2018 a 19/12/2018.

Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DESPACHO Nº 56.2018.01AJ-SUBADM.0163438.2017.008641

AUTOS: 2017.008641

ASSUNTO: revogação de procedimento licitatório

INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO que a administração superior desta Procuradoria-Geral de Justiça, em procedimento administrativo de n.º 2017.014330 - SEI resolveu adquirir imóvel para consecução da atuação ministerial em consonância com as necessidades da instituição,

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório deflagrado nestes autos vez que não há mais interesse público em realizar o objeto da licitação de reforma do imóvel alugado da Rua Belo Horizonte.

À CPL, para conhecimento e providências de estilo.

Após, ao arquivo.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, 30 de janeiro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

PORTARIA Nº 001/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça Titular da Promotoria de Justiça desta Comarca, que a presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe conferem os art. 127 e 129, III e VI, da CF/88, os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85, em consonância com o quanto previsto pela Resolução 006/2015 do CSMP/AM, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 10.431/06;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que para exercer a tutela do meio ambiente, garantindo um meio ambiente hígido para as presentes e futuras gerações, é preciso que o município estruture o Sistema Municipal de Meio Ambiente, devendo possuir legislação adequada, conselho de meio ambiente paritário implementado e em pleno funcionamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental continuada, e, nos casos em que esteja licenciando adequar-se à legislação, de acordo com os requisitos impostos pelo art. 225 da CF/88, da Lei Complementar nº 140/2011, especialmente em seus arts. 4º, 5º e 9º;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções civis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do art. 225, parágrafo 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 14, parágrafo § 1º da Lei 6.938/1981 obriga o poluidor, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, devendo o poder público manter vigilância sobre os danos ocorridos em seu território;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento no órgão ambiental competente, nos termos do art. 10 da Lei 6.938/81 que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, sendo esse o espaço concreto de conciliar o desenvolvimento com a sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que está sendo construído um posto de combustíveis em local cercado por residências e que o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

empreendimento comercial (posto de gasolina) oferece riscos ao meio ambiente e à população além do aceitável e para o local em que se lhe pretende;

CONSIDERANDO que a construção de um posto de combustíveis deve atender a uma série de normas, dentre elas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Conselho Nacional do Meio Ambiente, Departamento de estradas de Rodagem, com jurisdição sobre a área de localização do posto;

CONSIDERANDO que os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar;

Considerando os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente, pelo fato de que parte desses estabelecimentos localizam-se em áreas densamente povoadas;

Considerando que a ocorrência de vazamentos vem aumentando significativamente nos últimos anos em função da manutenção inadequada ou insuficiente, da obsolescência do sistema e equipamentos e da falta de treinamento de pessoal;

CONSIDERANDO ainda, a Resolução CONAMA 273/2000, que trata do licenciamento ambiental de postos de combustíveis RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade, legalidade e probidade dos atos que autorizaram a construção de posto de combustível na Av. Pau- Brasil, Bairro Areal nesta cidade, com possibilidade de dano ao meio ambiente como um todo, com o objetivo de colher informações, perícias e outras diligências para posterior adoção das medidas legais cabíveis, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Jamilla Lagos Benlolo, do Ministério Público Estadual, a quem determino a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se a presente, registrando-se em livro próprio 2. Requisite-se à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira o procedimento de licenciamento e autorização da obra; 3. Que seja identificado e notificado o responsável pela obra (Proprietário) do referido posto de combustíveis; 4. Notifique-se o Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas para que preste informações necessárias sobre a sua atuação na fiscalização de postos de combustíveis; 3. Publique-se a Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e no DOMP.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 16 de fevereiro de 2018

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2018/0000010507.81PRODECON

AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2018

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, Representante da UNE/AM-RR, parte interessada em Inquérito Civil nº 015.2016.000063 (Antigo: 2427.2012/2011.40733), a qual versa sobre apurar a ocorrência de danos materiais e/ou morais e exigir o seu eventual ressarcimento, em virtude do descumprimento do provimento jurisdicional em caráter liminar proferido nos Autos da Ação Civil Pública nº 0255241-04.2011.8.04.0001, que suspendeu o aumento da tarifa, para se manifestar acerca de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000085816.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81º PRODECON

DESPACHO Nº 019.2018.13.1.1.1.1233967.2018.2452

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.000181

INTERESSADO: Anônimo

RECLAMADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

ASSUNTO: apurar fatos relativos à venda irregular de bens públicos afetados à SEMINF

Recebeu esta Promotoria, por distribuição, a Notícia de Fato supra referenciada, oriunda de comunicação online anônima.

Extrai-se das informações enviadas que estaria sendo realizada a venda de materiais pertencentes à SEMINF, tais como asfalto, areia, brita, barro, gasolina, madeira etc. Segundo o termo de ocorrência, os fatos ocorreriam todo dia e basta ligar a qualquer funcionário ou motorista solicitando.

De antemão, observa-se que a informação é genérica, vaga e imprecisa quanto às irregularidades apontadas, não indicando qualquer elemento que possibilite a atuação deste Parquet na determinação de diligências investigativas.

Noticiou-se tão somente que estaria ocorrendo a suposta venda de material da SEMINF, que ocorreria todos os dias, sem que se indicassem dados básicos que delimitassem esta prática. Não foram apontados locais, datas, fatos específicos, meios ou modos de atuação e sequer individualizado ao menos um agente envolvido no fato.

Verifica-se, assim, que não há informações que suportem, ainda que minimamente, o início de medidas apuratórias, estando inviabilizada, com maior razão ainda, a instauração de procedimento preparatório.

Desta forma, o arquivamento sumário da Notícia de Fato em epígrafe é medida impositiva, pois não atendidas as exigências

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2018

Data de Instauração: 15 de fevereiro de 2018

Promotoria: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins

Investigado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.

Objetivo: Apurar denúncia de suposta irregularidade na contratação de servidor público pela Prefeitura de Parintins na gestão de 2013 a 2016.

Parintins, 16 de fevereiro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

do § 2º, do art. 15, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Tratando-se de interessado anônimo, publique-se no DOMPE, na forma do disposto no art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE

Promotora de Justiça

Titular da 13ª PRODEPPP

NATALIE DEL CARMEN RODRIGUES DE CARVALHO MARANHÃO

Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 020.2018.13.1.1.1233979.2018.2459

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.000187

INTERESSADO: Sigiloso

NOTICIADO: Mirza Scott

ASSUNTO: Não cumprimento de jornada de trabalho

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de denúncia online, registrada em 07/02/2018, às 12:21 h, a qual relata, em tese, que a noticiada Mirza Scott é professora de uma determinada coordenadoria em Manaus, mas que estaria, no horário de expediente, dirigindo-se para um motel com o marido da noticiante. Vejamos os termos literais da denúncia:

Denúncia online

A funcionária é professora atuando como assessora em uma coordenadoria em Manaus recebe seu salário mensal. Porém da expediente em motel com meu marido com tenho arquivos de seus encontros em horário de trabalho. (fl. 02)

Alega que a situação perdura 09 (nove) anos.

A denunciante não se identificou e não indicou testemunhas.

É o breve relato.

De uma perfunctória análise, verifica-se a falta de elementos mínimos no que concerne à referida denúncia. A interessada, não identificada, não aponta uma descrição clara e razoável para que se investigue o alegado e apenas destaca, superficialmente, informações que não conferem o substrato necessário para uma análise mais profunda.

No mínimo, a noticiante deveria indicar o local em que a noticiada exerce o seu labor, a sua jornada de trabalho, o motel que eles, em tese, frequentariam, dentre outros dados mínimos.

Destarte, conforme destaca o art. 16 da Res. 06/2015-CSMP, a Notícia de Fato deverá, preferencialmente, ser formulada por pessoa identificada, com endereço e conter a descrição dos fatos a serem investigados, o que não foi feito.

Denúncia, portanto, genérica, evasiva e sem fundamentos mínimos, inapta para que o Ministério Público possa atuar na defesa de interesses públicos eventualmente violados.

Assim, não havendo elementos mínimos e o interesse coletivo que justifiquem o início de uma investigação, a solução é o arquivamento, pois, conforme determina o art. 23, I, da Resolução 06/2015, é necessário lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público e a denúncia acima não se coaduna com tal exigência.

É de se ressaltar que, mesmo que se cogite a veracidade das informações alegadas, o interesse primário de punição administrativa é do órgão em que a servidora exerce as suas funções para fins de aplicação de eventual penalidade disciplinar, como por exemplo a exoneração ou a demissão, se estável. De mais a mais, a atuação do Ministério Público apenas se justificaria caso verificada, posteriormente, uma lesão ao patrimônio público, o que não foi demonstrado na genérica e anônima denúncia.

Ante o exposto, considerando não existir elementos mínimos para a conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil, nada resta a esta Promotoria a não ser indeferir liminarmente a presente notícia de fato, nos termos do disposto no art. 23, I, da Resolução 06/2015 – CSMP.

Cientifique-se o interessado, na forma do disposto no art. 18, § 3º, da Resolução no 006/2015 – CSMP, pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) para que, querendo, apresente recurso administrativo ao CSMP, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o art. 20 da retrocitada Resolução.

Dispensa-se a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 19, Res. 006/2015 – CSMP)

Cumpra-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2018.

Neyde Regina D.Trindade

Promotora de Justiça

Titular da 13ª PRODEPPP

André Epifanio Martins

Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	<p>Nº Auto: 2015/50127 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventual prática de improbidade administrativa do Chefe de Polícia— ilegalidade na exigência de pagamento para liberação do preso (corrupção). Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, Raimundo Rozaldo Rodrigues de Menezes Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO CHEFE DE POLÍCIA – ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LIBERAÇÃO DE PRESO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO DELEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DA INVESTIGAÇÃO POR CINCO ANOS, SEM A PRÁTICA DE ATOS RELEVANTES AO DESLINDE DA NOTÍCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DOS MEMBROS QUE ATUARAM NA INVESTIGAÇÃO. EVENTUAIS DANOS MORAIS INSERIDOS NO INTERESSE DO PREJUDICADO. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIAS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA OMISSÃO INJUSTIFICADA E EVENTUAL DENÚNCIA NA ESFERA CRIMINAL.</p>	
<p>02 Nº Auto: 2009/5998 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possíveis irregularidades em edital de concorrência pública Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Ronaldo Brasil Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Fre-gapani Leite</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO SUPERFATURAMENTO DE OBRA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO DE CASAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA CIDADE, OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB RESPONSABILIDADE DA SEINF E SUHAB. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO NO ATRASO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	
<p>03 Nº Auto: 2016/8270 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Promoção de Arquivamento para fins de deliberação e homologação, referente ao IC n.º 001/2014-3ª PJP. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Freigapani Leite</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PEDIDO DE CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO RETIFICADOR: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP N.º 000267915.2014.8.04.6300 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 001/2014-3ªPJP NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 E DO ASSENTO Nº 008/2011-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela Ciência do ajuizamento da acp n.º 000267915.2014.8.04.6300 e do arquivamento do ic nº 001/2014-3ªpjp na promotoria de origem uma vez que abrange todos os fatos investigados.</p>
<p>04 Nº Auto: 2017/26636 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Investigar a qualidade no serviço de atendimento aos usuários da Agência do Banco Bradesco o município de Tefé/AM. Parte(s) Interessadas: José Alfredo de Andrade e Adormando Duarte de Vasconcelos. Membros que Atua-</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL PREJUÍZO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO. PROMOÇÃO DE AR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não esgotamento das diligências possíveis. Necessário o acompanhamento da adequação. Promoção de arquivamento não homologada.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ram no feito:		QUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	
<p>05 Nº Auto: 2014/52030 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar notícia de fato de deposição irregular de resíduos sólidos no solo da área interna da empresa TM Tawari Metais Ltda, situada na Rua Cumucim, n.º 22, Bairro Aleixo, oriundo do processo administrativo da Semmas, encaminhado ao CAO-MAPH-URB Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, Tawari Metais Ltda. Membros que Atuaram no feito:</p>	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO SOLO DA ÁREA INTERNA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA CRIMINAL VISANDO À CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 56, E § 1º, II, DA CAPUT LEI N. 9.605/98. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
<p>06 Nº Auto: 2009/39588 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente da contratação da empresa Jobast Produções Cinematográficas Ltda, pela Agência de Comunicação Social do Governo do Estado do Amazonas – Agecom, para o serviço de publicidade de obras públicas, bem como nos pagamentos a ela efetuados. Parte(s) Interessadas: Estado do Amazonas, Agência de Comunicação Social</p>	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CINEMATOGRAFICA POR AGÊNCIA ESTATAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE OBRAS PÚBLICAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
do Governo do Estado do Amazonas – Agecom e Jobast Produções Ltda Membros que Atuaram no feito:		DA.	
07 Nº Auto: 2016/23404 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades que impediriam a prestação de serviços pelos cirurgiões no Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado. Parte(s) Interessadas: Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado. Membros que Atuaram no feito:	Liani Mônica Guedes de Fretas Rodrigues.	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES QUE IMPEDEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CIRURGIÕES EM UNIDADE DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
08 Nº Auto: 2015/50123 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação dos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessadas: Promotoria de Justiça de Autazes, Jean Francisco Santos de Souza Membros que Atuaram no feito:	Maria José Silva de Aquino	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL. ANULAÇÃO DO TÍTULO DE DOAÇÃO POR AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULA 473. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
09 Nº Auto: 007.2017.000129 (MP VIRTUAL) Classe: Notícia de Fato Assunto Principal: Apurar ocupação irregular da calçada e parte da baía por am-	Carlos Antonio Ferreira Coelho	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 28.09.2016, PARA APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADA E PARTE DE BAIÁ DE ÔNIBUS, POR VENDEDORES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>bulantes na Avenida Noel Nutels Parte(s) Interessadas: 62ª Promotoria de Justiça da Capital – Ordem Urbanística. Membros que Atuaram no feito:</p>		<p>AMBULANTES, NA AVENIDA NOEL NUTELS, BAIRRO CIDADE NOVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ORA OCUPADO IRREGULARMENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>10 Nº Auto: 2015/11230 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Promoção de Arquivamento para fins de deliberação e homologação, referente ao IC n.º 1102.2015.13.1.1.952 662.2015.11230-13.ª PRODEPPP. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coelho</p>	<p>TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APRESENTADA PERANTE ESTE E. ÓRGÃO COLEGIADO PARA FINS DE DELIBERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 43, §1.º DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, UMA VEZ QUE ARQUIVADO NA 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM RAZÃO DE TER SIDO INTENTADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PROCESSO N.0628053-58.2017.8.04.0001. PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 43, §1.º DA RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		SOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, ACOLHO O ARQUIVA- MENTO DO INQUÉRI- TO CIVIL N.º 1102.2015.13.1.1.9526 62.2015.11.230- 13.ª PRODEPPP,	
11 Nº Auto: 2014/22060 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Apurar suposta de- mora no atendimento das prescrições médi- cas que determinam a realização de exa- me de ressonância magnética, mediante auxílio de anestesia, nos pacientes do SUS. Parte(s) Interessa- das: Secretaria de Estado de Saúde- SUSAM Membros que Atua- ram no feito:	Carlos An- tonio Fer- reira Coê- lho	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SU- POSTA DEMORA NO ATENDIMENTO DAS PRESCRIÇÕES MÉDI- CAS QUE DETERMI- NAM A REALIZAÇÃO DE EXAME DE RES- SONÂNCIA MAGNÉTI- CA, MEDIANTE AUXÍ- LIO DE ANESTESIA, NOS PACIENTES DO SUS. PERDA DO OB- JETO EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO. ARQUIVA- MENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DE ARQUIVA- MENTO	À unanimidade dos presentes, archiva- mento homologado, nos termos do voto do conselheiro rela- tor.
12 Nº Auto: 015.2016.000003 (MP VIRTUAL) Clas- se: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventual irre- gularidade nos servi- ços prestados pela SKR Imóveis dada a ausência de docu- mentos essenciais para o seu devido funcionamento. Parte(s) Interessa- das: 81ª Promotoria de Justiça da Capital (PRODECON) Membros que Atua- ram no feito:	Carlos An- tonio Fer- reira Coê- lho	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 09.01.2014, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA SKR EM- PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. DILI- GÊNCIAS REALIZA- DAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EN- CERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EM- PRESA INVESTIGA- DA. PERDA DO OBJE- TO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMES- SA AO CSMP. VOTO:	À unanimidade dos presentes, archiva- mento homologado, nos termos do voto do conselheiro rela- tor.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>13 Nº Auto: 017.2016.000052 (MP VIRTUAL) Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades no curso de Enfermagem da Faculdade Estácio do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessadas: 52ª Promotoria de Justiça da Capital – Consumidor.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coelho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 04.04.2016, PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS, ESPECIFICAMENTE ATRASO NA CONCLUSÃO DO CURSO MINISTRADO E NA ENTREGA DOS DIPLOMAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A SOLUÇÃO DA QUESTÃO NARRADA NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>14 Nº Auto: 2010/2106 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Apurar possíveis irregularidades em licitações.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coelho</p>	<p>APURAR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ASFALTAMENTO E ALUGUEL DE TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, NO VALOR DE R\$ 73,4 MILHÕES, CONTRATO COM A EMPRESA TARUMÃ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, EM 2009 E 2010. DEMORA PARA ELABORAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>LAUDO TÉCNICO. TRANSCURSO DE TEMPO IMPOSSIBILITA MENSURAR A EFETIVA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS PELA SECRETARIA DA REGIÃO METROPOLITANA. MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS SUFICIENTES PARA SOLUCIONAR A LIDE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>15 Nº Auto: 2017/24226 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Representação em relação à aplicação de recursos do PNAE, PNATE E FNS, no ano de 2009, pela Prefeitura Municipal de Autazes. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coelho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 04.08.2009, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, NO ANO DE 2009, QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PNAE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNATE – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, E FNS – PAB, PSF, PSFI E SAÚDE BUCAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO AGENTE MINISTERIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA QUANTO AS VERBAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE POSSAM SUPEDANEAR QUALQUER OUTRA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PROVIDÊNCIA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>16 Nº Auto: 2016/30329 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Averiguar suposta invasão da área pública localizada na rua 50, bairro da União, em frente à Praça do Binda – Parque da Juventude. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 62ª Promotoria de Justiça de Manaus – Ordem Pública. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS E CUMPRIDAS. INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>17 Nº Auto: 2015/38776 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Averiguar supostas condutas inapropriadas por parte de agentes públicos no que concerne à modificação do projeto de loteamento Morada dos Nobres, localizado na Av. do CETUR. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 62ª</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. MODIFICAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO MORADA DOS NOBRES. CONDUTA INAPROPRIADA POR AGENTES PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Promotoria de Justiça de Manaus – Ordem Pública. Membros que Atuaram no feito:</p>			
<p>18 Nº Auto: 2017/5205 Classe: Procedimento Preparatório Assunto Principal: Apurar a legalidade do Processo Licitatório Concorrência nº 019/2016-CGL, realizado por meio de registro de preço, cujo objeto é a contratação de pessoal jurídica especializada para fornecimento de coleção de educação financeira para ensino fundamental II. Parte(s) Interessadas: TCE/AM, Estado do Amazonas/ CGL Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTA ILEGALIDADE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 019/2016-CGL. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>19 Nº Auto: 2016/4714 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Acompanhar e fiscalizar de forma continuada a política pública de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas – MPEAM, Secretaria de Estado de Saúde. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). QUESTÃO INVESTIGADA JÁ FOI OBJETO DE ACP N.º 5862-38.2010.4.01.32.00, PROPOSTA PELO MPF E PELO MPE/AM, POR MEIO DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ACP JULGADA PROCEDENTE NA 3ª VARA FEDERAL. ESGOTAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
20 Nº Auto: 2014/27458 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Notícia suposta prestação irregular de serviços de educação infantil por parte de estabelecimento de ensino privado. Parte(s) Interessadas: Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima. Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DO OBJETO. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
21 Nº Auto: 015/2016.000059 (MP VIRTUAL) Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo urbano por suposto descumprimento das viagens programadas Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Amazonas, Vereador Waldemir José da Silva Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes	INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGENS PROGRAMADAS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0632914-92.2014.8.04.0001 QUE ABRANGE O MESMO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
22 Nº Auto: 017/2017.000029 (MP VIRTUAL) Classe: Inquérito Civil	Flávio Ferreira Lopes	INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTICIAMENTO SOBRE REAJUSTE ABUSIVO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato sobre aumento excessivo no valor da mensalidade dos planos de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Amazonas, Expedito Lima da Costa, Hapvida Assistência Médica Ltda</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>		<p>MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE DA HAPVIDA. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do conselheiro relator.</p>
<p>23 Nº Auto: 2015/33035</p> <p>Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Suposto depósito de resíduos e formação de aterro em terreno sem o devido licenciamento ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessadas: RHS Aluguel de Andaimes LTDA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO INQUÉRITO CIVIL. PERDA DO OBJETO. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>24 Nº Auto: 2014/49161</p> <p>Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Suposta ausência de licenciamento ambiental e poluição sonora em estabelecimento denominado "Fênix Bar" localizado em um posto de lavagem denominado Irmão Monteiro.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Dioneide de Souza Monteiro, Posto de Lavagem Irmão Monteiro.</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E POLUIÇÃO SONORA NO ESTABELECIMENTO FÊNIX BAR. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Membros que Atuaram no feito:			
<p>25 Nº Auto: 009.2016.000076 (MP VIRTUAL) Classe: Procedimento Preparatório</p> <p>Assunto Principal: Possível percepção de vencimentos sem a contraprestação do serviço por servidores constantes da folha de pagamento da Sub Sempab/Casa Civil, lotados no Departamento de Agricultura e Abastecimento.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Trabalho, Município de Manaus – Casa Civil e SEMPAB (Secretaria de Abastecimento, Mercados e Feiras).</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO SERVIDOR COMISSIONADO ALFREDO MARIO P. LINHARES NA SEC. MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DA CIDADE DE MANAUS – SEMPAB. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>26 Nº Auto: 2012/19343 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades no edifício, relacionadas com o sistema anti-incêndio.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Ianny Moraes de Souza, Condomínio Ajuricaba</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM SISTEMA DE INCÊNDIO E DE PÂNICO DE EDIFÍCIO DE ACESSO PÚBLICO (CONDOMÍNIO AJURICABA). TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O PARQUET E O CONDOMÍNIO INVESTIGADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DO TAC DEVIDAMENTE INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>27 Nº Auto: 2014/52678 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposta construção irregular na Av. Curaçao e invasão de área verde do Conjunto Cidadão VII, localizada na Rua 244, Quadra 444. Parte(s) Interessadas: Prefeitura de Manaus, Martins Veículos e outros. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA VERDE POR EMPRESAS. SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS AVERIGUAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, necessidade de prosseguimento das averiguações. Não homologação do arquivamento.</p>
<p>28 Nº Auto: 2016/4683 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possível desvio de função e prática ilegal de professor de Ed. Física Parte(s) Interessadas: SEDUC. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Carlos Fábio Braga Monteiro</p>	<p>DIREITO EDUCACIONAL. DESVIO DE FUNÇÃO E PRÁTICA ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA SEDUC. ARTS. 2º E 3º DA LEI 9.696/1998. ART. 31 DA RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 007/2010. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>29 Nº Auto: 2012/54973 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Apurar notícia de suposta ausência de licenciamento ambient-</p>	<p>Carlos Fábio Braga Monteiro</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA EMPRESA PARAÍSO DA CONSTRUÇÃO LTDA. ENCERRAMENTO DE ATIVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
tal. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, Paraíso da Construção. Membros que Atuaram no feito:		DADE DA EMPRESA REQUERIDA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	